



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXCLUSIVO EM/EPP
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de ração seca para cães, destinada ao atendimento das necessidades alimentares de animais em situação de abandono, resgatados, acolhidos ou em processo de recuperação.

2. DESCRIÇÃO DOS PRUDUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade total	Valor Unitário	Valor total
1	Ração seca destinada à alimentação de cães adultos, do tipo convencional, acondicionada em sacos plásticos resistentes contendo 20 (vinte) kg cada. O produto deverá apresentar teor de proteína bruta igual ou superior a 21% (vinte e um por cento), sendo obrigatoriamente enriquecido com vitaminas e minerais essenciais à manutenção da saúde do animal. A ração deverá ser devidamente registrada nos órgãos competentes, atendendo integralmente às normas vigentes de qualidade e segurança alimentar animal, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.	UND	220	R\$ 105,00	R\$ 23.100,00

2.1 Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o Art. 48, que estabelece medidas para fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em processos licitatórios, a Equipe de Planejamento, após análise das soluções disponíveis no mercado, conclui que a aplicação da exclusividade na licitação não compromete a competitividade e a eficiência do certame. Essa medida contribui para a diversificação da concorrência, promovendo um ambiente de negócios mais equilibrado e sustentável, conforme previsto na legislação vigente.

3. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na mediana dos preços obtidos em pesquisa de mercado realizada pela Administração. Para a composição do valor de referência, foram considerados preços provenientes de contratações públicas homologadas por outros entes da Administração Pública, dentre os quais os Municípios de Umuarama/PR, Rio Azul/PR, Rebouças/PR e Ouro Verde do Oeste/PR, observada a compatibilidade das especificações técnicas, da unidade de fornecimento e das condições de execução do objeto. A metodologia adotada visa assegurar que o valor estimado reflita os preços praticados no mercado, servindo como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantindo a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A aquisição de ração seca para cães é necessária para atender às demandas relacionadas à alimentação e ao bem-estar dos animais em situação de abandono, resgatados, acolhidos ou em processo de recuperação, cuja assistência é de responsabilidade do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2 A adequada alimentação constitui requisito essencial para a manutenção da saúde dos animais, contribuindo para a prevenção de doenças, fortalecimento do sistema imunológico, recuperação nutricional e melhoria das condições gerais de bem-estar. Além disso, o fornecimento regular de alimentação adequada auxilia nas ações de controle sanitário e de manejo da população animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

As ações desenvolvidas pelo Município abrangem o controle populacional de cães, o acompanhamento de animais em situação de vulnerabilidade e o apoio às iniciativas de proteção animal, exigindo a disponibilidade contínua de ração com padrão de qualidade compatível com as necessidades dos animais atendidos.

4.3 Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para o acolhimento permanente de cães resgatados. Dessa forma, os animais permanecem sob os cuidados de protetores independentes e entidades parceiras que colaboram com o Poder Público na assistência e manutenção desses animais. Nesse contexto, a aquisição de ração mostra-se indispensável para garantir o fornecimento de alimentação adequada, assegurando condições mínimas de subsistência, bem-estar e recuperação dos animais durante o período em que permanecem sob esses cuidados.

4.4 Assim, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade das ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município, evitando a interrupção do atendimento e garantindo o suporte alimentar necessário aos animais assistidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de ração seca para cães adultos, destinada ao atendimento dos animais em situação de abandono, resgatados, acolhidos ou em processo de recuperação, assistidos no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, cabendo à empresa contratada a entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observando os prazos e as condições estabelecidos na contratação. Essa sistemática permite o abastecimento contínuo, evita o desabastecimento e reduz a formação de estoques excessivos, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.3 A adoção da presente solução decorre da necessidade de assegurar suporte alimentar aos cães atendidos pelo Município. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria para o acolhimento permanente desses animais, o atendimento é realizado com o apoio de protetores independentes e entidades parceiras, que colaboram na manutenção e recuperação dos animais resgatados.

5.4 Além de atender às necessidades imediatas de alimentação, a contratação contribui para a execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, fortalecendo as ações de controle populacional, prevenção de maus-tratos, incentivo à guarda responsável e apoio às iniciativas de proteção animal. De forma indireta, também auxilia na redução dos impactos decorrentes da presença de animais em situação de abandono, favorecendo as condições de saúde animal, o controle sanitário e a melhoria da convivência entre a população e os animais.

5.5 Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com as necessidades da Administração, assegurando o fornecimento contínuo de alimentação de qualidade aos animais assistidos e contribuindo para a continuidade das ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão prévia de Ordem de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.1.1. Prazo de Entrega

6.1.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Empenho ao endereço eletrônico previamente indicado pela contratada.

6.1.2. Local da Entrega

6.1.2.1. As entregas parceladas deverão ocorrer no seguinte endereço:

A entrega deverá ser realizada no Endereço: Rua Miguel Osório Erzinger, nº 38, Centro, Itaipópolis/SC

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.1. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaipópolis e demais normas pertinentes.

7.1.2. As empresas sediadas no Município de Itaipópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

7.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

Código Reduzido:	68
Órgão:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Ação:	2054 - Manutenção do Departamento de Agricultura
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3339032990000000000 - Outros materiais de distribuição gratuita

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Obrigações e Responsabilidades da Proponente Vencedora

- Disponibilizar os materiais conforme as especificações técnicas, prazos e locais definidos pela Administração, observando o disposto na Autorização de Fornecimento ou Empenho.
- Emitir Nota Fiscal correspondente, acompanhando cada entrega, para conferência e aceite do Contratante.
- Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas relativas à entrega, incluindo transporte, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais custos incidentes, não cabendo qualquer vínculo trabalhista entre seus empregados e o Contratante.
- Responder por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades causadas à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais fornecidos com defeito, vício ou em desconformidade com o contrato, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- Manter válidas e atualizadas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- Fornecer e exigir de seus empregados o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), observando integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, sob pena de sanções, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 2.225/2019.

9.4. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

- Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho antes do fornecimento de qualquer item.
- Controlar internamente a quantidade de material fornecido, retirado e aplicado.
- Acompanhar e fiscalizar as entregas, atestando na Nota Fiscal o recebimento e a conformidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições definidas no Edital e no Contrato.
- f) Prestar à contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento.
- g) Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- h) Designar servidores responsáveis pela fiscalização, controle e conferência do objeto, registrando todas as ocorrências pertinentes ao desempenho contratual.

10. DA REVISÃO DE PREÇOS

10. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

10.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses será a data 09/07/2026, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

13.2 Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Guilherme Augusto De Azevedo Velho, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

13.3 Fica designada como Fiscal do Contrato o servidor Ramiro Lunelli responsável pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.

13.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser renovado sendo observado o disposto no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
 - 16.2.2.1. Multa de Mora:
 - a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
 - b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
 - c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
 - d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
 - 16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
 - a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.
 - b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 16.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

17.1 Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

17.2 Regularidade fiscal e trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

18. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

18.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 997811547, no horário comercial, ou por e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

Itaiópolis 09 de julho de 2026

GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE